



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2022.04/CLHO-22738	Data de abertura: 18/04/2022 15:59:25	Data de transação: 18/04/2022 15:59:25	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação de empresa de serviços especializados em Assessoria e Consultoria em Licitações.			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Sector do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Sector do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 03/05/2022 23:59:59	Prazo prudencial: 03/05/2022 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através do Secretário Sr. Sergio Ricardo Viana Bastos, vem justificar o presente processo administrativo para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto – MA, visando a necessidade de atender as atividades a serem desenvolvidas junto a esta Secretaria para prestação de diversos serviços contábeis e por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados tecnicamente no setor indicado.

A presente Inexigibilidade encontra-se fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial::

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

O presente processo administrativo tem por objetivo suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista que no caso em questão há inviabilidade de competição.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **JUDA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, no valor de R\$ 262.200,00 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil e Duzentos Reais), levando-se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Sergio Ricardo Viana Bastos

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por

Sergio Ricardo Viana Bastos

Em 18/04/2022 às 15:59

Código de validação: 2d6a8705-8660-4239-9cdf-d23d24fef286

Token: T7EZDR15